



RECURSO



ILUSTRE SENHOR (A), PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - CEARÁ.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2603.01/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

Data de abertura: 29/04/2021 Horário de abertura: 09h00min

J.J LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 18.866.411/0001-20, com sede na RUA JOSÉ PEDRO DE PAIVA, S/N, BAIRRO VILA CAMPOS, RERIUTABA/CE. e-mail: j.j.producoes@hotmail.com, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar o recurso com os seguintes fundamentos:

DOS FUNDAMENTOS,

Cabe informar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a publicação do resultado do julgamento de habilitação se deu no dia 17 DE MAIO DE 2021 no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, na página 103:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Portanto o presente recurso está dentro do prazo legal.

I - DAS RAZÕES

Após abertura de envelopes a empresa recorrente teve seus documentos de habilitação declarados inabilitados/desclassificados pelos motivos abaixo:

Escreveu o pregoeiro:

"- DESCUMPRIMENTO AO ITEM 5.4.6 c) DO EDITAL. APRESENTOU DOCUMENTO DE ÁGUA E LUZ EM CÓPIA."

Segue a transcrição do item:

"5.3 - O ENVELOPE "A" DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS, TODOS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS,



DENTRO DE SEUS PRAZOS E VALIDADE PARA O DIA E HORÁRIOS INDICADOS NO PREÂMBULO DO EDITAL, CONFORME RELAÇA A SEGUIR: a) EM ORIGINALS OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL, OU, AINDA, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA EM CATÓRIO (ART. 32 DA LEI Nº, 8.666/93), SENDO ACEITO AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA;.”

Porém a referida recorrente apresentou o seu comprovante de endereço e comprovante de funcionamento da empresa de acordo com o item 5.3 e com todas as outras regras do edital.

A empresa ora recorrente obedeceu a todos os itens no capítulo da habilitação, inclusive os referentes a Habilitação Jurídica, especialmente o item 5.3.

4 participantes foram declarados inabilitados pelo mesmo motivo.

Apesar de o pregoeiro informar que essa recorrente não cumpriu o item 5.3 essa empresa recorrente apresentou seu “DOCUMENTO DE ÁGUA E LUZ” em “original” e não em cópia.

Hoje em dia é mais comum que consumidores de água ou energia recebam suas contas “ORIGINALS” por meio eletrônico ao invés de entrega física por funcionário da empresa fornecedora de água e energia.

As contas/boletos enviadas eletronicamente não deixam de ser documentos “ORIGINALS” tendo em vista que se trata do único documento disponível.

Ainda há outro motivo que se o cliente pede a 2ª VIA do documento pela internet ou outro meio eletrônico e é fornecido pela empresa, tal documento é “ORIGINAL” pois é a 2ª VIA ORIGINAL, e não uma cópia.

Essa prática já é bem antiga, ainda mais difundida durante a Pandemia do Corona Virus, pois se antes as empresas fornecedoras de energia e água já não entregavam tais contas em algumas localidades, com a Pandemia aumentou os locais em que não são entregues tais contas/boletos de forma presencial porque suas agências estão fechadas, logo os clientes que querem adquirir suas contas/boletos “ORIGINALS” tem que emitir a 1ª VIA ORIGINAL ou a 2ª VIA ORIGINAL na internet ou outro meio eletrônico.

Uma comparação simples é válida, se um motorista perde sua Carteira Nacional de Habilitação e se dirige ao Detran e emite uma 2ª Via do referido documento, essa 2ª Via é um documento original e não apenas uma cópia.

Pensar diferente disso é produzir uma impossibilidade fática, vejamos: se o cliente não recebe a conta física na sede ou residência e a Comissão de Licitação de Baturité acredita que a retirada na internet é uma cópia e não um original, como vou autenticar a cópia emitida pela internet se não existe o original ?

Conclui-se que provavelmente, se houve algum erro, o erro das empresas foi apenas formal e passível de correção e sanável, não causando prejuízos para o certame.

As licitações devem garantir o preço mais vantajoso pra Administração Pública e não o pior preço, conforme artigo legal abaixo:



Lei nº. 8.666/93:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatas. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Por fim, não há necessidade de apontar com detalhes artigos de leis que foram violados nesse certame, visto que essa concorrente apresentou a documentação correta exigida no certame sem nenhum vício.

DO PEDIDO

Requer a declaração de classificação/habilitação dos documentos de habilitação da empresa **J.J LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI** em razão do cumprimento de todos os requisitos do edital, conforme os fatos acima explicados, caso não seja acatado o presente recurso a Administração Pública de Baturité estará selecionando a proposta menos vantajosa.

Observação: caso não seja acatado o presente recurso os fatos acima narrados serão comunicados formalmente ao Ministério Público da Comarca de Baturité para as devidas providências, portanto, provavelmente este órgão irá pedir a cópia integral do presente certame, pra que o mesmo veja pelos próprios olhos, tendo em vista que apenas contando é difícil de acreditar que os fatos acima narrados aconteceram em pleno ano de 2021.

Reriutaba - Ceará, 21 de maio de 2021.



Francisco do Vale Pinto Junior (Proprietário)
RG: 2001010024068-2 e CPF: 014.652.483-74

ANEXOS:

- CONTRATO SOCIAL (INCLUSIVE O QUE FOI COLOCADO NO SISTEMA E MENCIONADO NESTE RECURSO, DE ONDE FOI RETIRADA AS IMAGENS COLADAS)
- CNPJ
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECÍFICA
- RG E CPF DO SÓCIO ADMINISTRADOR